



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE N.º 1166

Resolve sobre recurso
interposto.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da relatora desta matéria, em anexo,

RESOLVE:

Dar provimento ao recurso interposto por **Fernando Antônio Alves de Souza**, através do requerimento nº 086/97, e, em consequência, admitir a matrícula desse recorrente, no Curso de História, como portador de diploma de graduação.

Ouro Preto, em 22 de agosto de 1997.

Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO

REITORIA

Rua Diogo de Vasconcelos, 122
CEP 35400-000 - Ouro Preto - Minas Gerais

Ouro Preto, 19 de agosto de 1997

Ilm^a Sr^a

Cynthia Maria Alves de Brito Andrade e Barros

Secretária dos Órgãos Colegiados/UFOP

Nesta.

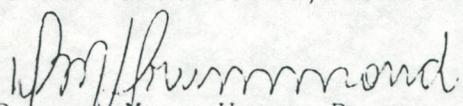
Em atenção ao requerimento nº 0860/97, datado de 07/08/97 de Fernando Antônio Alves, tenho a relatar o seguinte:

O candidato à uma vaga no Curso de História da UFOP acima citado, usou de todos os trâmites legais para seu ingresso na UFOP, em tempo hábil.

Após ter sido analisado, conforme Resolução CEPE nº 37, art 2º, art. 3º e art.4º pela DEN, a mesma encaminhou seu processo ao Colegiado do Curso de História, que errou ao julgar o mesmo.

Inicialmente, existiam três candidatos para preencher uma vaga de P.D.G.. Porém, o Colegiado do Curso, em análise dos processos, verificou que Agnes Magna da Silva não atendia aos critérios exigidos pela Resolução CEPE nº 35. Dos dois outros candidatos e conforme fax COHIS/ICHS/UFOP nº 06/97, de 07 agosto de 1997, pudemos verificar que a análise do COHIS não atendeu às normas da Resolução CEPE nº 37, uma vez que deferiu a solicitação da candidata Maria do Carmo de Oliveira Russo, "calçada na maior afinidade de área", enquanto que nos termos desta mesma Resolução, conforme o art. 6º cita: "Quando o número de candidatos superar o número de vagas existentes no Curso, terá preferência o candidato que possuir o maior C.R.I., ressalvado o disposto no item I do art. 3º".

Pela análise da DEN, o candidato Fernando Antônio Alves de Souza, possui um Coeficiente de Rendimento Individual de 7,7 pontos, enquanto que Maria do Carmo de Oliveira Russo tem 7,4 pontos, portanto, o COHIS deveria ter classificado em primeiro lugar o candidato Fernando Antônio Alves de Souza, conforme a Resolução.


Profª Denyse Mary Hamer Drummond
Conselheira do CEPE/UFOP.

7